



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 32.138, DE 11 DE MAIO DE 2011

PUBLICADO NO DOE DE 12.05.2011

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 93/96, 11/11, 17/11, 18/11, 20/11, 25/11, 26/11, 27/11, 33/11 e nos Ajustes SINIEF 01/11 e 04/11,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º

.....

VI - até 31 de dezembro de 2012 o recebimento dos produtos relacionados no Anexo 114 - Lista de Produtos Importados pela APAE, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – (Convênios ICMS 41/91 e 18/11);

.....

..

XIII -

.....

c)

1. os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal, quando exigido (Convênio ICMS 17/11);

.....

Art. 34.

.....

II -

.....

c)

1. os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal, quando exigido (Convênio ICMS 17/11);

.....

Art. 166-B.

.....

§ 2º É vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte obrigado à emissão de NF-e, salvo disposição em contrário (Ajuste SINIEF 04/11).

.....

Art. 225. O Bilhete de Passagem Rodoviário será emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 01/11):

I - a 1ª via será entregue ao passageiro, que deverá conservá-la durante a viagem;

II - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.”.

Art. 2º Os dispositivos do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações (Convênios ICMS 57/99 e 20/11):

I – o “caput” do inciso XI:

“XI - nas prestações de serviço de televisão por assinatura, observado o disposto nos §§ 20 a 23;”;

II - o “caput” do § 11:

“§ 11. A utilização do benefício previsto nos incisos V e XIII observará ainda o seguinte (Convênio ICMS 78/01):”.

Art. 3º A tabela de que trata o inciso XXI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

I – com nova redação dada ao item XII (Convênio ICMS 25/11):

“XII - pá de motor ou turbina eólica – 8503.00.90”;

II – acrescida dos itens XIII a XVII (Convênios ICMS 11/11 e 25/11)):

“XIII - partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NCM/SH – 8503.00.90 (Convênio ICMS 25/11) ;

XIV – Chapas de Aço – 7308.90.10;

XV – Cabos de Controle – 8544.49.00;

XVI – Cabos de Potência – 8544.49.00;

XVII – Anéis de Modelagem – 8479.89.99.”.

Art. 4º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 6º

.....

XXVI -

.....

o) alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg – NCM 3004.90.99 (Convênio ICMS 33/11);

.....

§ 21.

.....

III - o benefício relativo aos produtos constantes dos itens XIV a XVII somente se aplica quando estes forem destinados à fabricação de torres para suporte de energia eólica (Convênio ICMS 11/11);

.....

Art. 33.

.....

§ 20. A utilização do benefício previsto no inciso XI observará, ainda, o seguinte (Convênios ICMS 57/99 e 20/11):

I - será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação;

II - o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;

III - fica condicionada ao regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação;

IV – que todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço, quando fornecidos pela empresa prestadora, estejam incluídos no preço total do serviço de comunicação.

§ 21. A opção a que se referem os incisos I e II do § 20 será feita para cada ano civil (Convênios ICMS 57/99 e 20/11).

§ 22. O descumprimento da condição prevista no inciso III do § 20 implicará a perda do benefício a partir do mês subsequente àquele que se verificar o inadimplemento (Convênios ICMS 57/99 e 20/11).

§ 23. A reabilitação do contribuinte à fruição do benefício previsto no inciso XI ficará condicionada ao recolhimento do débito fiscal remanescente ou ao pedido de seu parcelamento, a partir do mês subsequente ao da regularização (Convênios ICMS 57/99 e 20/11).”.

Art. 5º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens 163 e 164, com as seguintes redações (Convênio ICMS 26/11):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
163	Insulina Humana	2937.12.00	Novolin N – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00
			Novolin N – Penfill 100 UI/mL – 3 mL – caixa com 5 refis	
164	Insulina Humana (Ação rápida)	2937.12.00	Novolin R – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00”
			Novolin R – Penfill 100 UI/mL – 3 mL, caixa com 5 refis.	

Art. 6º Fica instituído o Anexo 114 – Lista de Produtos Importados pela APAE, de que trata o inciso VI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênios ICMS 41/91 e 18/11).

Art. 7º A partir de 1º de maio de 2011, fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2012, o prazo previsto nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 27/11):

I – o “caput” do inciso XLVII do art. 6º;

II – o inciso XII do art. 33;

III – o inciso XXXII do art. 87.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR

RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

“Anexo 114

Art. 6º, VI do RICMS

LISTA DE PRODUTOS IMPORTADOS PELA APAE

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NBM/NCM
------	---------	----------------

01	Milupa pku 1	21.06.90.9901
02	Milupa pku 2	21.06.90.9901
03	Kit de radioimunoensaio	
04	Leite especial sem fenilamina	21.06.90.9901
05	Farinha hamermuhle	
06	Reagente para determinação de Toxoplasmose	3822.0090
07	Reagente para determinação de Hemoglobinopatias	3822.0090
08	Solução 1 para Sickle cell	3822.0090
09	Solução 2 para Sickle cell	3822.0090
10	Solução 1 para beta thal	3822.0090
11	Solução 2 para beta thal	3822.0090
12	Solução de Lavagem Concentrada (wash)	3402.1900
13	SoluçãoIntensificadora de Fluorecência (enhancement)	3204.9000
14	Posicionador de Amostra	9026.9090
15	Frasco de Diluição (vessel)	9027.9099
16	Ponteiras Descartáveis	9027.9099
17	Reagente para a determinação	3002.1029

do TSH Tirotropina

18	Reagente para a determinação do PSA	3002.1029
19	Reagente para a determinação de Fenilalanina (PKU)	3002.1029
20	Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT)	3002.1029
21	Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	3002.1029
22	Reagente para determinação de Estradiol	3002.1029
23	Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH)	3002.1029
24	Reagente para determinação de Prolactina	3002.1029
25	Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG)	3002.1029
26	Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO)	3002.1029
27	Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG)	3002.1029
28	Reagente para determinação de Progesterona	3002.1029
29	Reagente para determinação de Hepatites Virais	3002.1029

30	Reagente para determinação de Galactose Neonatal	3002.1029
31	Reagente para determinação de Biotinidase	3002.1029
32	Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrognease (G6PD)	3002.1029
33	Reagente para determinação de testosterona	3002.1029
34	Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina	3002.1029
35	Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C	3002.1029
36	Acessórios para sistema de análise de suor	9018.19.90
37	Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre	3002.1029
38	Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico	3002.1029
39	Reagente para determinação de Ferritina	3002.1029
40	Reagente para determinação de Folato	3002.1029
41	Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine	3002.1029
42	Reagente para determinação FT3 (Free Triiodothyronine)	3002.1029

43	Reagente para determinação de Insulina	3002.1029
44	Reagente para determinação de Peptídio C	3002.1029
45	Reagente para determinação de cortisol	3002.1029
46	Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas	3002.1029
47	Reagente para determinação de Alfafetoproteína	3002.1029".